



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SEF/SEAGRI
Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2015**

Protocolo nº

**CARTA-CONSULTA
PRÓ-RURAL/DF-RIDE**

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-
SEAGRI/DF:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:	CF/DF:	Nome Fantasia:	
Endereço ou Local para recebimento de correspondência:			
E-mail:			
Região Administrativa:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Fax:	
Identidade Nº:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Nascimento: ____/____/____

O Interessado acima indicado requer enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE para fruição dos incentivos fiscais de que trata a Lei Nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Caso o projeto atenda aos requisitos da Lei nº 2.499/99 e do Decreto nº 21.500/2000, requer o encaminhamento deste à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, para apreciação dos requisitos para sua fruição.

E-mail para recebimento das mensagens objeto da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI nº 001/2015:			
Identificação dos funcionários (e) responsáveis pelo monitoramento do correio eletrônico:			
	NOME	CPF	TELEFONE (com DDD)
1)			
2)			

Estimativa da área utilizada e produtividade média dos últimos três anos, contados a partir do ano anterior, por produto.

Item	Culturas	Área (ha)	Unidade	Produtividade
01				
02				
03				

04				
05				
06				
07				

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome				
CPF:	Identidade Nº:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão: ____/____/____

Data ____/____/____	_____
	Assinatura do Contribuinte/Procurador/Responsável

INSTRUÇÕES GERAIS:

Será indeferida a Carta-Consulta de que trata o Decreto nº 21.500/2000 do interessado:

I - cuja inscrição no CF/DF esteja suspensa ou cancelada (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, I)

II – que esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no livro Fiscal Eletrônico-LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata a Portaria (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, III);

III – em débito de tributo ou multa com a Fazenda Pública do Distrito Federal (Lei Complementar nº 04/1994, art. 67, II). Não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tenha sido proferida decisão definitiva;

IV – em débito com o sistema da seguridade social (Decreto nº 33.269/2011, art. 100, XII);

V - cujo empreendimento rural não exerça atividade definida no art. 3º do Decreto nº 21.500/2000;

VI – inscrito ou que participe de empresa inscrita em dívida ativa do Distrito Federal;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1.Requerimento/Carta Consulta preenchido e assinado em duas vias. ANEXO I	() Sim () Não
2.Cópia autenticada da identidade com foto do interessado	() Sim () Não
3.Cópia autenticada CPF/CNPJ do interessado	() Sim () Não
4.Cópia autenticada da inscrição de produtor rural no cadastro fiscal do DF	() Sim () Não
5.Cópia autenticada CPF do procurador (se houver)	() Sim () Não
6.Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias	() Sim () Não
7.Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Distrito Federal	() Sim () Não
8.Croqui da propriedade com informações de localização	() Sim () Não
9.Procuração, com firma reconhecida em cartório do DF, com poderes específicos se for o caso	() Sim () Não
10.Cópia autenticada da Identidade, com foto, do procurador (se houver)	() Sim () Não
11.Projeto de Viabilidade Técnica Econômica Financeira preenchido e assinado (modelo anexo II)	() Sim () Não
12.Certidão Negativa de dívida ativa junto a Fazenda Pública do Distrito Federal	() Sim () Não
13.Licença Ambiental, DCAA, ou Consulta Prévia (ao Meio Ambiente)	() Sim () Não